

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Matosinhos

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

| ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem) | ÁREAS DE REN AFECTADAS | FIMA QUE SE DESTINA | FUNDAMENTAÇÃO |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|---|
| 1 | Áreas com risco de erosão | Habitação e arruamento | Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação e infraestruturas |



Portaria n.º 175/2013

de 9 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Celorico de Basto foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96, de 22 de outubro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2003, de 5 de abril, na área de intervenção do Plano de Pormenor de S. Silvestre e do Plano de Pormenor da Zona da Ribeira.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Celorico de Basto, enquadrada pela elaboração do Plano de Urbanização da Vila de Celorico de Basto.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a alteração proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 24 de fevereiro de 2012, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida alteração foi ouvida a Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Celorico de Basto, bem como da entrada em vigor do Plano de Urbanização da Vila de Celorico de Basto, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Celorico de Basto, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

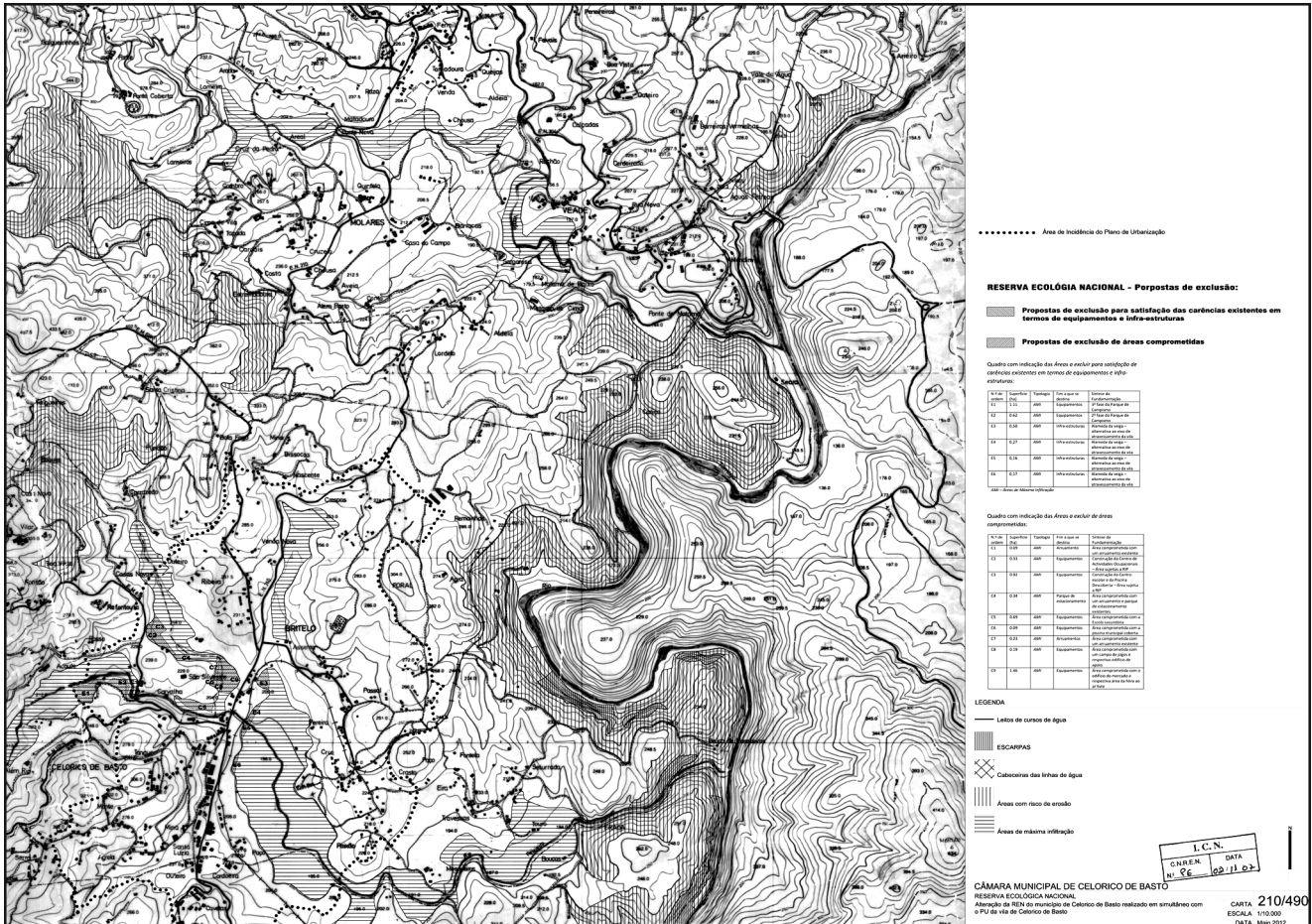
O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Celorico de Basto

PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

| ÁREAS A EXCLUIR (N.º DE ORDEM) | ÁREAS DE REN AFECTADAS | FIM A QUE SE DESTINA | FUNDAMENTAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|---|
| C1 | Áreas de máxima infiltração | Arruamento | Área comprometida com um arruamento existente |
| C2 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Construção do centro de atividades ocupacionais – área sujeita a RIP |
| C3 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Construção do centro escolar e da piscina descoberta – área sujeita a RIP |
| C4 | Áreas de máxima infiltração | Parque de estacionamento | Área comprometida com um arruamento e parque de campismo existentes |
| C5 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Área comprometida com a escola secundária |
| C6 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Área comprometida com a piscina municipal coberta |
| C7 | Áreas de máxima infiltração | Arruamentos | Área comprometida com um arruamento existente |
| C8 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Área comprometida com um campo de jogos e respetivo edifício de apoio |
| C9 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Área comprometida com o edifício do mercado e respetiva feira ao ar livre |
| E1 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Construção da 3.ª fase do Parque de Campismo |
| E2 | Áreas de máxima infiltração | Equipamentos | Construção da 2.ª fase do Parque de Campismo |
| E3 | Áreas de máxima infiltração | Infraestruturas | Alameda da veiga – alternativa ao eixo viário de atravessamento da vila |
| E4 | Áreas de máxima infiltração | Infraestruturas | Alameda da veiga – alternativa ao eixo viário de atravessamento da vila |
| E5 | Áreas de máxima infiltração | Infraestruturas | Alameda da veiga – alternativa ao eixo viário de atravessamento da vila |
| E6 | Áreas de máxima infiltração | Infraestruturas | Alameda da veiga – alternativa ao eixo viário de atravessamento da vila |



Portaria n.º 176/2013

de 9 de maio

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Vila Pouca de Aguiar, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 27 de julho de 2010 e 24 de abril de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi)

da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Pouca de Aguiar, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.